

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Município de **Vicente Dutra-RS**

Processo Administrativo Licitatório nº **48/2026**

Tipo de Concorrência: **Normal**

Tipo de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Edital de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição de Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Vicente Dutra/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de bens conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão do pregão eletrônico será realizada no dia **06/08/2026 às 8h00min**, processando-se essa licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O objetivo será a contratação de empresa para o fornecimento de bens, conforme descritos no Termo de referência, Anexo I do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da lei 14.133/2021. As empresas interessadas em participar deverão apresentar propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até as **7h50min do dia 06/08/2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a aquisição de Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Vicente Dutra/RS, conforme especificações e quantidades abaixo:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNID.	01	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) TONELADAS, COM EIXO TANDEM E COM PNEUS.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.2. Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.4.1. O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.5. Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

2.3.11. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.13. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

2.4. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.4.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até as datas e horários informados no preâmbulo.

2.4.2. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.4.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstas no Edital.

2.4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e para micro empreendedor individual–MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar o licitante deverá se credenciar no Sistema “Concorrência Eletrônica” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vicente Dutra-RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo todas as especificações técnicas e a marca do produto, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.6.1. Razão social da empresa;

4.6.2. descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações deste edital.

4.6.3. preço unitário líquido, das peças e da mão de obra, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

4.6.4. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

4.7. Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no objeto deste Edital. Portanto, os preços apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao preço unitário de referência condicionado nesse documento.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

7.4. Será considerada aceitável a proposta que:

7.4.1. Atenda a todos os termos deste Edital;

7.4.2. Contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.5. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

7.7. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.9. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.13.** A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 7.14.** A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15.** Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1.** Após a fase de lances a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.
- 8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.3.** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, a Pregoeira poderá solicitar aos licitantes apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.
- 8.4.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela Pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação através do envio da documentação digitalizada em um único arquivo (formato PDF) no Portal Compras Públicas.
- 9.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa e documentos que não apresentarem expressa a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. Exigências de habilitação

Nos termos do CAPÍTULO VI da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado de todas as alterações ou da sua versão consolidada;
- c) Documento de eleição ou nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou entidades com diretoria;
- d) No caso de sociedades civis, ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com a comprovação da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Documento oficial de identidade dos sócios ou responsáveis legais;
- g) Prova de inscrição no CNPJ, em situação regular;

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

Nos termos do CAPÍTULO VI da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser comprovado por alvará, certidão de lotação, ou documento equivalente);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

9.4. Declarações complementares (obrigatórias)

Nos termos da legislação vigente e visando à verificação de cumprimento de requisitos legais:

- a) Certidão negativa de inidoneidade da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, em desacordo com a legislação, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade das informações prestadas;

9.5. Enquadramento como me/epp ou cooperativa (se houver)

- a) A licitante que se declarar Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa até R\$ 4.800.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
- b) Certificado de Condição de ME ou EPP (CCMEI ou equivalente);
- c) Declaração de que não extrapolou o limite de receita bruta anual, nos termos do art. 3º da LC

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

123/2006;

d) No caso de cooperativas, declaração firmada por contador ou representante legal comprovando enquadramento no limite legal.

Observações Importantes:

1. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão de abertura;
2. Serão aceitas declarações eletrônicas com assinatura digital válida, quando aplicável;
3. A Administração poderá realizar consulta de ofício aos sistemas oficiais (SICAF, CNDT, CRF, etc.).

9.5. Qualificação Técnica:

- a) O proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada, contemplando a satisfação pelo fornecimento do item (ou similar) que vencer na licitação;
- b) Catálogo contendo o descritivo do Objeto;

10. VEDAÇÕES

10.1. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, mencionados neste edital, enviados nos termos também deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.4. anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “12.1.2” e “12.1.3” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 14.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.5.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA ENTREGA:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Secretaria a execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

b) O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, junto ao Município de Vicente Dutra/RS, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

c) A carreta deverá ser entregue nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montada, acompanhada dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. O recebimento do equipamento ficará condicionado à conferência e aprovação pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação, podendo determinar a substituição do objeto caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades.

d) Considerando as vedações previstas na legislação eleitoral, a emissão da Ordem de Fornecimento para entrega do objeto somente ocorrerá após o término do período eleitoral, mediante autorização expressa da Administração Municipal. O prazo de entrega previsto neste Termo de Referência passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência por doze (12) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração nos prazos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
1042(Reduzido 622)	Convênio FPE 1207/2026 - Consulta Popular 2018/2019 Carreta Agrícola Basculante	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]
1007(Reduzido 101)	[Aquisição de Maquinas e Equipamentos P/ Secretaria	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será até o 30º dia após a entrega dos objetos e mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados;

18.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

18.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 18.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.
- 18.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- 18.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.
- 18.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, seu recebimento definitivo pela Administração e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observando-se que a emissão da Ordem de Fornecimento e a entrega ocorrerão somente após o encerramento do período eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846 de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida,

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto,

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

21.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.6. Fazem parte deste edital:

21.6.1. Anexo I: Termo de Referência,

21.6.2. Anexo II: Minuta de Contrato,

Vicente Dutra-RS, 21 de julho de 2026.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO
Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado
por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessoria Jurídica

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 48/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Vicente Dutra/RS, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNID.	01	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) TONELADAS, COM EIXO TANDEM E COM PNEUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Vicente Dutra/RS, conforme Convênio FPE nº 1207/2026.

2.2. Tudo em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

2.3. Justificativa mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada do Município de Vicente Dutra/RS, visando ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura na prestação de serviços aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares. A contratação integra as ações previstas no Convênio FPE nº 1207/2026, firmado entre o Município de Vicente Dutra e a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, oriundo da Consulta Popular 2018/2019, cujo objeto é o fortalecimento da agricultura familiar por meio da aquisição de equipamentos agrícolas.

3.2. A carreta agrícola será incorporada ao patrimônio público municipal e passará a integrar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo utilizada na execução de serviços mecanizados voltados ao atendimento das propriedades rurais. Sua utilização abrangerá principalmente atividades de transporte de silagem, insumos agrícolas, adubos orgânicos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes, implementos, produtos agrícolas e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, proporcionando maior eficiência, segurança e agilidade na execução dos serviços disponibilizados aos produtores.

3.3. A especificação técnica do equipamento deverá atender integralmente às características mínimas definidas no Termo de Referência, garantindo compatibilidade com os tratores agrícolas pertencentes à frota municipal e desempenho adequado às condições de trabalho encontradas nas propriedades rurais do Município. A carreta deverá possuir estrutura reforçada, sistema de basculamento eficiente, eixo tandem para melhor distribuição da carga e estabilidade operacional, além de pneus compatíveis com sua capacidade nominal, assegurando durabilidade, resistência mecânica e segurança durante sua utilização.

3.4. A aquisição visa solucionar uma demanda permanente identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, relacionada à necessidade de ampliação da capacidade logística da

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

patrulha agrícola municipal. O incremento da frota permitirá maior eficiência no atendimento das solicitações apresentadas pelos produtores rurais, reduzindo o tempo de espera para execução dos serviços, aumentando a produtividade das equipes e proporcionando melhores condições para o transporte de materiais utilizados nas atividades agrícolas, especialmente durante os períodos de maior demanda, como preparo do solo, colheita e produção de silagem.

3.5. Destaca-se que a produção leiteira representa uma das principais atividades econômicas do Município, sendo desenvolvida predominantemente por agricultores familiares. Conforme o Plano de Trabalho do convênio, aproximadamente 250 famílias serão diretamente beneficiadas pela aquisição do equipamento, o qual auxiliará especialmente na produção e transporte de silagem destinada à alimentação de cerca de 1.950 vacas leiteiras, contribuindo para a manutenção da atividade produtiva durante os períodos de escassez de pastagem, típicos do inverno na região do Médio Alto Uruguai.

3.6. Sob o aspecto operacional, a solução proporciona significativa melhoria na prestação dos serviços públicos voltados ao meio rural, reduzindo custos operacionais, aumentando a eficiência da utilização dos equipamentos existentes e proporcionando melhores condições para o atendimento das demandas da agricultura familiar. Além disso, contribui para a redução do desgaste dos equipamentos atualmente utilizados, melhora o planejamento das atividades da patrulha agrícola e amplia a capacidade de atendimento aos produtores em menor espaço de tempo.

3.7. A contratação contempla o fornecimento integral do equipamento, incluindo todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, devidamente montado, revisado, acompanhado dos respectivos manuais de operação, manutenção e garantia, bem como atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, possibilitando sua imediata incorporação ao patrimônio público e entrada em operação.

3.8. A solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que consiste na aquisição de equipamento permanente que proporcionará benefícios contínuos ao Município ao longo de sua vida útil. Além de atender aos objetivos estabelecidos no Convênio FPE nº 1207/2026, a contratação fortalecerá a política municipal de apoio à agricultura familiar, ampliará a capacidade de prestação de serviços mecanizados e contribuirá para o incremento da produção agropecuária, geração de renda, permanência das famílias no campo e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Vicente Dutra/RS.

3.9. Solução mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Secretária a empresa contratada deve fornecer os itens a seguir:

- A empresa contratada deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso, sem qualquer tipo de remanufatura, recondicionamento ou utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação.

- A contratada deverá fornecer 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, observando todas as características técnicas exigidas pela Administração Municipal.

- O equipamento deverá ser fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, apresentando elevado padrão de qualidade, resistência estrutural, durabilidade e segurança operacional, sendo adequado para utilização em atividades agrícolas e de transporte de materiais nas propriedades rurais.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- O equipamento deverá ser entregue completo, montado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Administração Municipal, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais ou quaisquer vícios que comprometam seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se, durante esse período, pela substituição de peças, realização dos reparos necessários ou substituição do equipamento, quando cabível, sem qualquer ônus para o Município de Vicente Dutra/RS.

- O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, número de série e demais informações necessárias à sua rastreabilidade, possibilitando o adequado controle patrimonial e de manutenção.

- Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do equipamento correrão exclusivamente por conta da contratada.

- A entrega deverá ocorrer no Município de Vicente Dutra/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando o prazo estabelecido no processo de contratação.

- O equipamento deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições, acompanhado da nota fiscal, termo de garantia e demais documentos necessários à incorporação ao patrimônio público municipal.

- O recebimento do equipamento ficará condicionado à conferência e aprovação pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das especificações técnicas, podendo rejeitar o objeto caso apresente defeitos, avarias ou qualquer desconformidade em relação às exigências da contratação.

- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

b) O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, junto ao Município de Vicente Dutra/RS, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

c) A carreta deverá ser entregue nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montada, acompanhada dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. O recebimento do equipamento ficará condicionado à conferência e aprovação pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação, podendo determinar a substituição do

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objeto caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades.

d) Considerando as vedações previstas na legislação eleitoral, a emissão da Ordem de Fornecimento para entrega do objeto somente ocorrerá após o término do período eleitoral, mediante autorização expressa da Administração Municipal. O prazo de entrega previsto neste Termo de Referência passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será até o 30º dia após a entrega dos objetos e mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados;

7.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

7.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

7.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, seu recebimento definitivo pela Administração e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observando-se que a emissão da Ordem de Fornecimento e a entrega ocorrerão somente após o encerramento do período eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.

8. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Exigências de habilitação

Nos termos do CAPÍTULO VI da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado de todas as alterações ou da sua versão consolidada;
- c) Documento de eleição ou nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou entidades com diretoria;
- d) No caso de sociedades civis, ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com a comprovação da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Documento oficial de identidade dos sócios ou responsáveis legais;
- g) Prova de inscrição no CNPJ, em situação regular;

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nos termos do CAPÍTULO VI da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser comprovado por alvará, certidão de lotação, ou documento equivalente);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

9.4. Declarações complementares (obrigatórias)

Nos termos da legislação vigente e visando à verificação de cumprimento de requisitos legais:

- a) Certidão negativa de inidoneidade da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, em desacordo com a legislação, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade das informações prestadas;

9.5. Enquadramento como me/epp ou cooperativa (se houver)

- a) A licitante que se declarar Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa até R\$ 4.800.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
- b) Certificado de Condição de ME ou EPP (CCMEI ou equivalente);
- c) Declaração de que não extrapolou o limite de receita bruta anual, nos termos do art. 3º da LC 123/2006;
- d) No caso de cooperativas, declaração firmada por contador ou representante legal comprovando enquadramento no limite legal.

Observações Importantes:

- 1. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão de abertura;
- 2. Serão aceitas declarações eletrônicas com assinatura digital válida, quando aplicável;
- 3. A Administração poderá realizar consulta de ofício aos sistemas oficiais (SICAF, CNDT, CRF, etc.).

9.5. Qualificação Técnica:

- a) O proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada, contemplando a satisfação pelo fornecimento do item (ou similar) que vencer na licitação;
- b) Catálogo contendo o descritivo do Objeto;

9.6. Qualificação Econômico-financeira:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação ficará em torno de R\$ **24.700,00** (vinte e quatro mil com setecentos reais), conforme as pesquisas realizadas com empresas regionais, sendo que serão distribuídos valor unitário conforme quadro apresentado a seguir:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) TONELADAS, COM EIXO TANDEM E COM PNEUS.	UNIDADE	1,00	24.700,00	24.700,00
VALOR GLOBAL					24.700,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
1042(Reduzido 622)	Convênio FPE 1207/2026 - Consulta Popular 2018/2019 Carreta Agrícola Basculante	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]
1007(Reduzido 101)	[Aquisição de Maquinas e Equipamentos P/ Secretaria	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

Vicente Dutra/RS, 15 de julho de 2026.

Caluani Pereira
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, 644, Centro, em Vicente Dutra/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra – RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXX**, Município de **XXXXX-XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Licitatório nº 48/2026.

5.3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, destinada à estruturação da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Vicente Dutra/RS, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNID.	01	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) TONELADAS, COM EIXO TANDEM E COM PNEUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1.O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, equipada com eixo tandem e pneus, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

b) O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, junto ao Município de Vicente Dutra/RS, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

c) A carreta deverá ser entregue nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montada, acompanhada dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. O

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento do equipamento ficará condicionado à conferência e aprovação pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas na contratação, podendo determinar a substituição do objeto caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades.

d) Considerando as vedações previstas na legislação eleitoral, a emissão da Ordem de Fornecimento para entrega do objeto somente ocorrerá após o término do período eleitoral, mediante autorização expressa da Administração Municipal. O prazo de entrega previsto neste Termo de Referência passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

5.1. O pagamento será até o 30º dia após a entrega dos objetos e mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados;

5.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

5.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

5.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

5.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, seu recebimento definitivo pela Administração e apresentação da respectiva Nota Fiscal, observando-se que a emissão da Ordem de Fornecimento e a entrega ocorrerão somente após o encerramento do período eleitoral, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição de que trata este contrato correrão por conta de dotações do orçamento municipal, a seguir:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
1042(Reduzido 622)	Convênio FPE 1207/2026 - Consulta Popular 2018/2019 Carreta Agrícola Basculante	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]
1007(Reduzido 101)	[Aquisição de Maquinas e Equipamentos P/ Secretaria	34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 8.1.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo setor responsável;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.7. fraudar a licitação;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida,

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto,

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública,

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.8.1.A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.28. A empresa deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não há garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.1.O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

12.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

12.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.1.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

12.1.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

12.1.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.1.6. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

12.1.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

12.1.6.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo servidor **VOLMIR CHAGAS**, acompanhado do secretário da pasta que fará a gestão **RAMON FERRARI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

15.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra/RS, xx de xxxxxx de 2026.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

VOLMIR CHAGAS
Fiscal do Contrato

RAMON FERRARI
Gestor do Contrato

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA
Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro
CNPJ: 87.612.883/0001-79
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas: 1.....2-

De Acordo em data supra,
Assessoria Jurídica